

AO
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 7835/2020, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de 64 Lâmpadas Tubular Led, sendo quarenta medindo 1,20 cm e vinte e quatro medindo 60 cm em favor da manutenção do prédio do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **CHOCK DE BARRA MANSÁ MATERIAL ELETRICO LTDA ME, CNPJ: 01.897.914/0001-60 no valor de R\$ 920,72 (novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 08 de Setembro de 2020.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 08 de Setembro de 2020.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 7843/2020, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de PET-CT em favor da associada Maria Alice Rivillini Fraga, a serem fornecidos por **CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA, CNPJ: 33.205.964/0001-25 no valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 04 de Setembro de 2020.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 04 de Setembro de 2020.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 009/2018

- 01- CONTRATANTE:** Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa - FUNDAMP
02- CONTRATADO: HR Silveira Serviços Médicos LTDA.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 009/2018 do processo de contratação de clínica para realização dos serviços com finalidade diagnóstica, na especialidade de Dilatação de Esôfago sem balão, Dilatação Uretral, Endoscopia Digestiva Alta, Teste Urease (obs: incluindo polipectomia caso seja necessário) e Polipectomia de colón.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903900.0400.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
06- PRAZO: 12 (doze) meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 136.
08- DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020.
09- PROCESSO Nº: 10522/2018-0.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
BARRA MANSÁ/RJ – CEP: 27.310-250
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por intermédio da Fundação Cultura Barra Mansa, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, no Decreto Federal 8.726/2014 e no Decreto Municipal 9.364/2018, interessada em celebrar Acordo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria(s) com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por intermédio da Fundação Cultura Barra Mansa, através da celebração de termo de Acordo de Cooperação, cujo objeto consiste na seleção de organização da sociedade civil, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a realização de oferta de serviços junto a unidade cultural Estação das Artes, relacionado a aulas de capoeira de segunda a sexta no período da manhã e noite ocupando o salão de exposição localizado no térreo do prédio.

1.2. São objetivos da parceria: Propiciar aos grupos de capoeira, o acesso a uma das salas na unidade cultural, visando o desenvolvendo da cultura com atendimentos a crianças, jovens, adultos e idosos, conforme detalhado no plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

1.3 DO CRONOGRAMA:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrição	De 03/09/2020 a 05/10/2020
Avaliação das inscrições - Comissão de Seleção	De 06/10/2020 a 16/10/2020
Publicação do resultado preliminar	20/10/2020
Recurso	De 21/10/2020 a 23/10/2020
Avaliação do Recurso	26/10/2020 a 30/10/2020
Publicação do resultado final	03/11/2020
Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação	03/11/2020
Assinatura do Acordo de Cooperação	13/11/2020
Prestação de Contas	16/11/2021

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que as parcerias do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar entidades que realizem a oferta de serviços junto à unidade cultural Estação das Artes, com a utilização de uma das salas a ser disponibilizada pela Fundação Cultura Barra Mansa (FCBM) e os ambientes comuns compartilhados com outras atividades realizadas pela FCBM, como banheiros e cozinha.

2.2 - Quantidade de serviços da parceria - 01 (uma)

2.3 - Abrangência Territorial – Estação das Artes, localizada na Rua Orozimbo Ribeiro, s/n, Centro, Barra Mansa, sendo que somente poderão participar deste chamamento público, as organizações da sociedade civil que estejam localizadas territorialmente no Município de Barra Mansa e em funcionamento a mais de 01 (um) ano, realizando o objeto descrito no item 1.2 deste edital, devendo apresentar documentação comprobatória do tempo de funcionamento da entidade.

2.4 - Usuários – Crianças, jovens, adultos e idosos.

2.5 - Objetivos específicos – Promover o apoio às organizações da sociedade civil, através da disponibilização de equipamentos públicos, como a unidade cultural Estação das Artes, as quais executam serviços ligados à cultura, atualmente realizados diretamente pelo Município de Barra Mansa, por meio da Fundação Cultura Barra Mansa especialmente os vinculados a Lei 4602/2016 que trata do Sistema Municipal de Cultura o Decreto Municipal nº 8.953/2017 do Programa de Ocupação e o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura Lei nº 7035/2015 que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Capoeira, valorizando o Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, fomentando a cultura e, especialmente, a ocupação da unidade cultural.

2.5.1 – Espaço físico disponibilizado pelo Município de Barra Mansa, por meio da Fundação Cultura Barra Mansa;

2.6 - Impacto social esperado: Contribuir para que crianças, jovens e adultos possam ter acesso a um projeto que dê ênfase a questões culturais de caráter popular, na elevação da autoestima; auxiliando na construção de sua identidade social, buscando uma reaproximação das culturas populares.

3. DAS COMISSÕES

3.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, que será constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

3.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de cooperação, que será constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

c) Não tenham fins lucrativos;

d) Esteja em funcionamento ao pelo menos 01 (um) ano na promoção do desenvolvimento da Capoeira em Barra Mansa;

e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, conforme alínea “d”;

g) comprovem, ou declarem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, modelo sugerido Anexo VII;

h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, modelo sugerido Anexo I.

4.2. - Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída;

b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Barra Mansa, sugestão de declaração Anexo V.

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

4.3 - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.4 - Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos: Fundação Cultura Barra Mansa, Palácio Barão de Guapy, Praça da Bandeira, s/n, Centro, Barra Mansa/RJ.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas à Fundação Cultura Barra Mansa, devendo ser protocoladas até às 16h20min horas do dia 10 de fevereiro de 2020, através de envelopes físicos, apresentando de forma detalhada o plano de trabalho, modelo Anexo VI e documentos complementares, por opção das organizações da sociedade civil proponente.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

5.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 6.11.

5.5. As propostas das organizações da sociedade civil, interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

a) a descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

6. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5 - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas inclusive quanto à cobertura regional com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria.	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Descrição realizada do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Pontuação Máxima		10,00

6.6 - Compete à Comissão de Seleção:

6.7 - Conferir os documentos do proponente;

6.7.1 - Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

6.7.2 - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

6.7.3 - Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

6.7.4 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

6.8 - Será(ão) considerada(s) classificadas(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil que obtiver(am) a(s) maior(es) pontuação(ões).

6.9 - Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital

6.10 - Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

6.11 - Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados: a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente,

a) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, com prazo de validade em vigência.

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;

g) Certidão negativa de Débitos estaduais com prazo de validade em vigência;

h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS com prazo de validade em vigência;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade em vigência;

j) Alvará de funcionamento em plena validade;

k) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Declaração da não ocorrência de impedimentos, modelo sugerido Anexo II;

n) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da

sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes da Lei 13.019/2014, modelo sugerido integra Anexo II;

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, modelo sugerido Anexo III;

6.12 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada, não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.13 - Caso a organização da sociedade civil convidada, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.

6.14 - Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido.

6.15 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.16 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 02 dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

7.1.1 - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 02 dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

7.1.2 - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada, no sítio eletrônico (www.barramansa.rj.gov.br) da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou na Notícia Oficial do Município de Barra Mansa, lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar a parceria.

7.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

7.3 - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico junto a Fundação Cultura Barra Mansa endereçado a comissão de seleção.

7.4 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 10 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4.1 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.5 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Notícia Oficial do município de Barra Mansa.

8.1.1 - A homologação do chamamento público, não obriga a FCBM a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 - A organização da sociedade civil deverá atender, por associação e/ou interessados nos serviços, o número máximo de alunos que tiver capacidade de atender.

9.2 - Encaminhar ao Município, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo espaço cedidos na Estação das Artes.

9.3 - Dentro do prazo de 30 dias após o término de cada exercício, apresentando relatórios de execução do objeto, sendo que a prestação de contas deverá vir acompanhada dos relatórios descritos no item 9.2.

9.4 - A organização da sociedade civil deverá realizar a título de contrapartida as seguintes atividades:

a) devem ser feitas duas apresentações por ano;

b) 20% das vagas de quaisquer atividades pagas devem ser destinadas a gratuidade;

c) deve ser oferecida uma atividade de curta duração entre 60h e 120h para até 50 pessoas.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

10.1 - Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de Acordo de Cooperação.

10.2 - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas "a /h".

10.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, jus-

tificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10.5 - A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014.

11.2. - A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.3. - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.
- rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4. - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

12. DAS SANÇÕES

12.1. - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- 12.1.1. - Advertência;
- 12.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 12.1.3. - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 12.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 12.1.1. , 12.1.2. e 12.1.3.
- 12.3. - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 12.4. - Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 12.5. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
- 12.6. - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- 12.7. - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3 - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4 - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5 - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.7 - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Fundação Cultura Barra Mansa ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Notícia Oficial de Barra Mansa e site oficial da Prefeitura Municipal.

13.7.1 - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

13.8 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida a comissão.

13.8.1 - A resposta às impugnações caberá a comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

13.8.2 - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.8.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Barra Mansa, 12 de fevereiro de 2020.

Marcelo Bravo
Presidente
Mat.00083

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a (identificação da organização da sociedade civil), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
Barra Mansa, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a (identificação da organização da sociedade civil) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Barra Mansa ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A (identificação da organização da sociedade civil), por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Barra Mansa ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº...../20....., que a (identificação da organização da sociedade civil) dispõe de contrapartida, na forma de (bens e/ou serviços)

Barra Mansa, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil....., com sede nanº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de Barra Mansa-RJ.
Local e data

Assinatura do Responsável pela Entidade
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão / Entidade Proponente		CNPJ		
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.
Nome do Responsável		CPF		
C.I. Orgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço		CEP		

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome:	CGC/CPF:	E.A.
		CEP

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto:	Período Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Meta Única:		

Justificativa da Proposição:

4- CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (ETAPAS ou FASES DE EXECUÇÃO)

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término

5 – VIGÊNCIA

Início	Término
--------	---------

6 – ASSINATURA

Representante legal da entidade

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

- DADOS CADASTRAIS NOME DA ENTIDADE** - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho. C.N.P.J.- Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.) **MUNICÍPIO** - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. **UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada. **CEP** - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada. **DDD/TELEFONE** - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada. **RESPONSÁVEL** - Registrar o nome do responsável pela entidade. **CPF** - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas. **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR** - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação. **CARGO** - Registrar o cargo do responsável. **ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). **CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.
- Outros Participantes** – registrar nome CNPJ/CPF, endereço e esfera governamental integrante.
- DESCRIÇÃO DO PROJETO - NOME DO PROJETO/ATIVIDADE** - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado. **PERÍODO DE EXECUÇÃO** - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO** - Indicar o público que será beneficiado com a parceria. **META DA PARCERIA** - Descrever o produto final do objeto da parceria. **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO** – Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS** Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto. **META** - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
- VIGÊNCIA** – Registrar o período que a (s) meta(s) será (ão) executada (as)
- ASSINATURA DO PROPONENTE** Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.
- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2018
Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 001/2018, nos seguintes termos:

- a) _____ (descrição do objeto da parceria);
- b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e onexo com a atividade ou o projeto proposto);
- c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas);

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo VII

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 001/2020

Senhor (a) Presidente: _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura,

Nome

CPF

ACORDO DE COOPERAÇÃO (MINUTA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXX, situada XXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Drable, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, neste Município, inscrito no CPF nº XXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na ruaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste município de Barra Mansa, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no processo administrativo XXXXX e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo nº XXXXX, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de aulas e atividades relacionado a pratica de capoeira, visando o desenvolvendo da cultura com atendimentos a crianças, jovens e idosos, conforme detalhado no plano de trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o plano de trabalho, na forma e prazo estabelecidos no chamamento público.

2.1 A administração pública, realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:
3. Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao MUNICÍPIO as atribuições adiante especificadas, com a indicação do órgão municipal responsável por sua execução:

3.1 – Compete ao Município, através da Fundação Cultura Barra Mansa, na medida

de suas possibilidades e das solicitações encaminhadas previamente por meio de ofício pela Organização da Sociedade Civil:

a) atender, dentro do possível, a solicitação de equipamentos previsto no Plano de Trabalho, além dos que julgar necessário, apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Administração Pública no chamamento público, e que sejam necessários ao bom funcionamento da Organização da Sociedade Civil.

b) ceder em disponibilidade para a Organização, com ônus exclusivamente da Organização da Sociedade Civil, os seguintes equipamentos:

§ 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito unilateral de aceitar ou não a solicitação de repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil.

§ 2º - O Município efetuará o repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

§ 3º havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, podendo a critérios, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.

3.3. acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.

3.4 fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

3.5 fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas.

3.6 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, ao artigo 11, da lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1. Obriga-se a a:

I. manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Termo de Cooperação;

II. encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;

III. permitir e garantir o livre acesso de Servidores da Fundação Cultura e outras Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

IV. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

V. encaminhar as solicitações à FCBM pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;

VI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) garantir a limpeza e manutenção na unidade cultural em agenda definida junto a Administração da FCBM;

d) comunicar imediatamente à FCBM qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

e) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

f) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à FCBM, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

g) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FCBM e prévio procedimento de controle patrimonial.

h) quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critérios, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria;

i) manter relatórios discriminados de todos os equipamentos recebidos por força do presente acordo de Cooperação e manter controle escrito de seu uso;

VII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/14, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VIII. dentro do prazo de 30 dias do término do presente acordo de Cooperação, ou

do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.

4.2 A Organização da sociedade civil indica o profissional xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município.

4.3 Apresentar previamente à assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.

4.4 Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.

4.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

4.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

5. Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SETIMA – DA DENÚNCIA:

7. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Notícia Oficial do Município, às expensas da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

9.1 Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

10. O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular utilização dos bens públicos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.2 A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

11.3 O gestor, previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

I – os resultados alcançados;

II – o grau de satisfação do público-alvo

III- os impactos sociais.

11.4 O a manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previs-

tos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

I- aprovação da parceria;

II- aprovação com ressalvas;

III – rejeição da parceria

11.5 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.6 Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

a) extinto por decurso de prazo;

b) extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;

c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

II - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

III - omissão no dever de prestação de contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/14;

IV - violação da legislação aplicável;

V - cometimento de falhas reiteradas na execução;

VI - malversação de recursos públicos;

VII - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VIII - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

IX - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

X - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e

XI - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito pelas partes o foro de Barra Mansa para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor. Barra Mansa/RJ, xxxxxxx

dexxxxxxxxxx 2020

PORTARIA Nº 036/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSÁ, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar nº78 de 17/04/2018,